



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

EDITAL Nº. 14/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020, e

Considerando a Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando Edital nº 01/2020 que homologa a classificação final do resultado do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-PR (mandato 2020-2024);

Considerando a entrega em 06/09/2021 do requerimento de licença médica do Conselheiro Tutelar Adnan Aparecido Stravat, a contar do dia 06/09/2021 a 15/09/2021;

Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 4º suplente Rozilene Aparecida Marchioni Menegassi para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar. Deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá/PR, até o dia 09 de setembro de 2021 (das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00) considerando a urgência para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade do Paraná ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação do Paraná e uma cópia;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
- g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
- k) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses; Certidão negativa emitida junto ao **www2.trf4.jus.br/trf4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região);**
- l) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- m) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, a conselheira na condição de suplente deverá assumir imediatamente suas funções no Conselho Tutelar de Andirá, respeitando a escala de trabalho. Permanecerá na função até o dia 15 de setembro de 2021, podendo permanecer após esta data para suprir outras necessidades temporárias.

Art. 3º - A Conselheira na condição de suplente, conforme estabelecido no art. 1º deste Edital, será convocada somente para suprir a licença médica. Em caso de desistência de qualquer Conselheiro Tutelar (vacância), permanecerá sendo o primeiro suplente eleito para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Art. 4º - Caso a 4ª suplente não tenha interesse em assumir as funções no Conselho Tutelar de Andirá, conforme período estabelecido neste Edital, deverá apresentar uma declaração de desistência e ou caso exceda o prazo estipulado para entrega de documentação, será convocado o próximo suplente, para atender as necessidades temporárias.

Art. 5º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 06 de setembro de 2021.

MONA LISA SELLETI CARVALHO

Presidente do CMDCA